

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **VINTE DE FEVEREIRO** DE DOIS MIL E SEIS, ÀS QUINZE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES, DULCINEA BENEDICTO PEDRADA, DIRCE NAZARÉ DE ANDRADE FERREIRA, EDILSON ROMAIS SCHMILDT, EDSON DE PAULA FERREIRA, FERNANDO MENDES PESSOA, FRANCISCO EDUARDO CAPARROZ, GEOVANE LOPES DE SENA, JUSSARA MARTINS ALBERNAZ, LUIZ HERKENHOFF COELHO, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, MARIA DA PENHA PEREIRA LINS, NELSON FIGUEIREDO DE ANDRADE FILHO, RICARDO ROBERTO BEHR, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, VIVIANA MÔNICA VERMES, WALTER AMARAL BARBOZA, SANTINHO FERREIRA DE SOUZA, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, ROBERTO SARVINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, PROFESSORA TERESINHA MARIA MANSUR), JOÃO BRIDE NETO E GISELE CARRARETO. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA**, O SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: JANINE VIEIRA TEIXEIRA, MARIA ZILMA RIOS, DIMITRI BARRRETO, JOÃO FILIPE RIVA TONINI, LEONARDO RODRIGUES REGIANI, RONALDO SCARPATE.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, as Atas das Sessões Ordinárias dos dias 16 e 19 de dezembro de 2005. **02. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, com a palavra, comunicou que com a criação dos três programas de pós-graduação *stricto sensu* em Educação Física, Artes e Clínica Odontológica, a Universidade terá em todos os Centros Programas em Nível de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Mestrado. O Conselheiro Francisco Eduardo Caparroz, com a palavra, informou que a partir desta sessão o docente Nelson Figueiredo de Andrade Filho será, também, o representante titular do Centro de Educação Física e Desportos neste Conselho. O Conselheiro Fernando Mendes Pessoa, com a palavra, informou que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES não aprovou, novamente, o Programa de Pós-graduação em Filosofia, em nível de Mestrado, e por este motivo o Departamento, objetivando melhorar a avaliação do respectivo Programa, publicou a Revista Sofia n^{os} 11 e 12, referentes ao ano de 2004 e n^{os} 13 e 14, referentes ao ano de 2005; promoverá o Seminário Internacional “Arte e Pensamento” no Museu Vale do Rio Doce e, juntamente com o Programa de Pós-graduação da Universidade Federal da Bahia – UFBA, o II Encontro de Fenomenologia e Hermenêutica. A Conselheira Maria da Penha Pereira Lins, com a palavra, informou que o Programa de Pós-graduação em Estudos Lingüísticos, em nível de Mestrado, terá início, com a primeira turma, no dia 16 de março de 2006. O Conselheiro Santinho Ferreira de Souza, com a palavra, comunicou que o Programa Integrado de Bolsas – PIB, do ano de 2006, está publicado e, em face da baixa demanda de registro de projetos, foi prorrogado o prazo para registro e inscrição de bolsistas até o dia 02 de março de 2006. Informou, também, que não foi possível cumprir a decisão do Conselho Nacional de Educação – CNE, estabelecendo a data de 15 de outubro de 2005 para que as licenciaturas apresentassem os Projetos Pedagógicos, de acordo com a legislação vigente. Diante deste quadro, a Pró-reitoria de Graduação decidiu que fosse registrado o 1^o semestre de cada currículo para acesso dos calouros do ano de 2006, a fim de que fosse criado um mecanismo favorável ao cumprimento da Resolução n^o 02/2004 – CEPE. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, agradeceu à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG, em especial aos professores Francisco Guilherme Emmerich e Antônio Alberto Ribeiro Fernandes, pelo empenho na tramitação do processo do Projeto do VIII Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Odontologia. Agradeceu, ainda, em nome do Conselho, a presença e empenho nos trabalhos realizados pelo professor André Augusto Gomes Faraco, representante do Centro de Ciências da Saúde, durante os seus quase dois anos de mandato. O Conselheiro Nelson Figueiredo de Andrade Filho, com a palavra informou que o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação Física publicou edital no jornal “A Gazeta”, no dia 18 de fevereiro do corrente ano, e que o processo de seleção ocorrerá no próximo mês, entre os dias 13 e 24 de março. O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou voto de boas-vindas ao Professor Walter Amaral Barboza, suplente do Conselheiro Edvaldo Fialho dos Reis. Após, fez a leitura do expediente encaminhado pelo Conselheiro André Augusto Gomes Faraco por meio do Protocolado n^o 747.024/05-34, *in verbis*: “Ofício 07/2005. Vitória, 21 de dezembro de 2005. Ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde, Prof. Carlos A. Redins. Venho por intermédio do presente, comunicar a VSa a minha impossibilidade, por motivos pessoais, e a partir desta data, em continuar meu mandato de representante do CCS no Conselho de Ensino, Pesquisa e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Extensão (CEPE). Sem mais para o momento, atenciosamente, Prof. André Augusto Gomes Faraco.” **03. EXPEDIENTE:** A Conselheira Jussara Martins Albernaz, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta do processo nº 3.241/06-45 – Diretores de Centro – Proposta para a distribuição das 37 (trinta e sete) autorizações de Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo desta Universidade. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 13.226/05-05 - Centro de Ciências da Saúde - CCS – Proposta de criação do Núcleo de Biotecnologia e 14.651/05-68 – Centro de Ciências da Saúde – CCS – Projeto de Criação do VIII Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Endodontia. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do pedido de urgência encaminhado por Conselheiros deste Conselho, referente ao processo nº 3.241/06-45, acima identificado, *in verbis* “Ao Presidente do CEPE, Magnífico Reitor Prof. Rubens Sergio Rassel. Nós, os conselheiros abaixo-assinados, solicitamos regime de urgência no processo relativo à alocação de vagas, tendo em vista a exigüibilidade do tempo em relação à efetivação dos docentes futuramente contratados, bem como as perdas caso este processo não seja implementado. Rodrigo Ribeiro Rodrigues – Representante CEPE/CCS; Francisco Eduardo Caparroz – Representante CEPE/CEFD; Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa – Representante CCS/UFES; Maria da Penha Pereira Lins – Representante CCHN/UFES; Edilson Romais Schimdt – Representante CCA/UFES; Nelson Figueiredo de Andrade Filho – Representante CEFD/UFES, e Roberto Sarcinelli Barbosa – Representante PROEX.” O Senhor Presidente, ainda com a palavra, solicitou a inclusão do protocolado nº 705.522/06-36 – Centro de Educação Física e Desportos – Homologação do nome dos Representantes do referido Centro no CEPE. Todas as inclusões solicitadas, bem como o regime de urgência, foram aprovados por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROTOCOLADO Nº. 702.525/06-18 – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS - CCHN** – Prorrogação do mandato dos Representantes do referido Centro no CEPE. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 004/2006 – GD/CCHN, *in verbis*: “Centro de Ciências Humanas e Naturais. Gabinete da Direção. Memorando nº 004/2006 – GD/CCHN. Vitória, 13 de janeiro de 2006. Ao Sr. Renato Carlos Schwab Alves. Diretor do DAOCS. Assunto: Comunicado. Prezado Senhor: Comunicamos que o Conselho Departamental do CCHN, em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2005, aprovou a prorrogação do mandato dos representantes do CCHN – Centro de Ciências Humanas e Naturais – junto ao CEPE/UFES, por 30 (trinta) dias a partir de 25 de março de 2006, conforme extrato de ata em anexo. Conselheiros do CCHN: Profª. Maria da Penha Pereira Lins – Titular; Prof. Donato de Oliveira – Suplente. Prof. Fernando Mendes Pessoa – Titular; Profª. Sônia Missagia Matos – suplente. Atenciosamente, Marta Zorzal e Silva. Vice-Diretora do CCHN/UFES. No exercício da Direção.” Em discussão, em votação, a mencionada prorrogação foi aprovada por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO UM BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.02. PROTOCOLADO Nº. 703.843/06-79 – CENTRO DE ARTES – Car –**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Prorrogação do mandato dos Representantes do referido Centro no CEPE. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando Expedido nº 010/2006 – CAr, *in verbis*: “*Memorando Expedido nº 010/2006 – CAr. Vitória, 01 de Fevereiro de 2006. Ao DAOCs. ASSUNTO: Prorrogação de mandato. Senhor Diretor, Vimos solicitar a Vossa Senhoria, que seja prorrogado o mandato dos representantes do Centro de Artes, junto ao CEPE, Professores Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa – titular, e André Tomoyuki Abe – suplente, no período de 29 de janeiro a 28 de março de 2006, já que nos encontramos impossibilitados de realizar eleição, devido ao recesso (férias) dos docentes. Atenciosamente, Prof. Aparecido José Cirilo. Diretor do Centro de Artes/UFES.*” Em discussão, em votação, a mencionada prorrogação foi aprovada por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.03. PROTOCOLADO Nº. 705.522/06-36 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS - CEFD** – Homologação do nome dos Representantes do referido Centro no CEPE. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 015/CEFD/2006, *in verbis*: “*Memorando nº 015/CEFD/2006. Vitória, 17 de fevereiro de 2006. Ao: Diretor do DAOCs, Renato Carlos Schwab Alves. Assunto: Representantes do CEFD junto ao CEPE. Prezado Senhor, Vimos, pelo presente, encaminhar a V. S^a. a indicação “ad-referendum” dos nomes dos professores abaixo relacionados para representarem o Centro de Educação Física e Desportos, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. – Francisco Eduardo Caparróz – Titular (mantido); - Zenólia Christina Campos Figueiredo – Suplente; - Nelson Figueiredo de Andrade Filho – Titular; Luis Irapoan Jucá da Silva – Suplente. Observação: conforme documento anexado, o professor Nelson Figueiredo de Andrade Filho solicita dispensa da condição de Suplente do professor Francisco Eduardo Caparróz, o que possibilitou sua nomeação para a condição de representante Titular, bem como a nomeação dos novos Suplentes. Atenciosamente, Professor Dr. José Luiz dos Anjos. Diretor do CEFD/UFES em Exercício.*” Em discussão, em votação, a mencionada prorrogação foi aprovada por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.04. PROCESSO Nº 3.241/06-45 – DIRETORES DE CENTRO** – Proposta para alocação de vagas. A Conselheira Jussara Martins Albernaz, com a palavra, fez a leitura do documento encaminhado pelos Diretores de Centro, *in verbis*: “*Vitória, 17 de fevereiro de 2006. Ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, Magnífico Reitor Professor Rubens Sergio Rasseli. Tendo em vista o curtíssimo tempo disponível para iniciar o Calendário de Atividades para Concurso Público de Provas e Títulos para provimento das 37 (trinta e sete) autorizações para Professor efetivo (Portaria MP nº 384, de 1º de fevereiro de 2006) e considerando que o Anexo da Resolução nº 42/2005 do CEPE, que prevê a alocação de 117 vagas de docentes disponíveis na UFES e que seria a base para distribuição de novas autorizações para Concurso Público, de acordo com o Art. 3º da mesma Resolução, teve os seus efeitos suspensos para o semestre 2006/1 através da Resolução nº 50/2005 do CEPE até que a Comissão constituída pela Resolução nº 51/2005 do CEPE conclua a análise do impacto desta*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

distribuição de vagas sobre a oferta de disciplinas feita pelos departamentos, os Diretores dos Centros de Artes, Aparecido José Cirilo, de Ciências Agrárias, José Eduardo Macedo Pezzopane, de Ciências da Saúde, Carlos Alberto Redins, de Educação Física e Desportos, Amarílio Ferreira Neto, de Ciências Humanas e Naturais, Lílian Coutinho Yacovenço, de Ciências Jurídicas e Econômicas, Sonia Maria Dalcomuni, e da Diretora em exercício do Centro de Educação, Ivone Martins de Oliveira, respeitando este Conselho, seus Conselheiros e suas atribuições, após demoradas e amplas discussões, considerando critérios técnicos e políticos, analisando o conjunto desta Universidade, sem nenhuma intenção ou pretensão de substituir o modelo de alocação de vagas adotado por este Conselho, entenderam ser oportuna a apresentação de uma sugestão para distribuição das 37 (trinta e sete) autorizações de Concurso, ficando esta sugestão de distribuição conforme a seguinte tabela:

Centro	Autorizações para Concurso
CCS	6
CCHN	5
CCE	5
CCJE	5
CT	5
CAR	3
CCA	3
CE	3
CEFD	2
Total	37

Reafirmamos que esta sugestão é específica para a distribuição destas 37 (trinta e sete) autorizações, considerando os motivos já relacionados. Complementando esta sugestão de distribuição das 37 (trinta e sete) autorizações para Concurso de Professores efetivos, vagas estas ocupadas por Professores Substitutos, os Diretores dos Centros de Artes, Aparecido José Cirilo, de Ciências Agrárias, José Eduardo Macedo Pezzopane, de Ciências da Saúde, Carlos Alberto Redins, de Educação Física e Desportos, Amarílio Ferreira Neto, de Ciências Humanas e Naturais, Lílian Coutinho Yacovenço, de Ciências Jurídicas e Econômicas, Sonia Maria Dalcomuni, e da Diretora em exercício do Centro de Educação, Ivone Martins de Oliveira, apresentam também uma sugestão para utilização das vagas para nomeação, situação regulamentada pela Resolução nº 02/2005 do CEPE, especialmente seu Art. 18, utilizando os mesmos critérios que nortearam a primeira sugestão, visando diminuir o impacto da ocupação destas vagas sobre o número de Professores Substitutos hoje existentes nos Departamentos. Assim, esta segunda sugestão pode ser resumida da seguinte forma: 1º) A ocupação das nomeações ocorrerá dentro do mesmo Centro de acordo com o número de autorizações recebida, obedecendo critério de antiguidade de vagas dentro do Centro, podendo para tanto serem utilizadas vagas de outros Centros emprestadas e ocupadas no

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*Centro beneficiado pelas nomeações; 2º) Caso o Centro não disponha de vagas para realizar suas nomeações, deverá recorrer ao DRH que utilizará o critério de antiguidade na UFES para definir a vaga a ser utilizada por este Centro, limitando a cessão de uma vaga por Centro, iniciando a redistribuição com o Centro que dispuser da vaga mais antiga, seqüencialmente. Esperando contar com a compreensão de todos, agradecemos. Ivone Martins de Oliveira, Amarílio Ferreira Neto, Carlos Alberto Redins, Aparecido José Cirilo, Lílian Coutinho Yacovenço, Sonia Maria Dalcomuni, José Eduardo Macedo Pezzopane". Prosseguindo, a Conselheira Jussara Martins Albernaz fez a leitura do seu parecer, informando que este não foi apreciado pela Comissão de Política Docente. In verbis: "PROCESSO Nº: 3.241/06-45. INTERESSADO: DIRETORES DOS CENTROS DE ENSINO. ASSUNTO: Autorizações para Concurso Público para Professor Efetivo. RELATÓRIO. Trata o presente Processo de proposta feita pelos Diretores de Centros de Ensino da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES para provimento de 37 (trinta e sete) autorizações de Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo (Portaria MP nº 384 de 1º de fevereiro de 2006). A proposta resulta de um acordo realizado entre os referidos diretores, em razão de sabidas distorções provocadas pela Resolução nº 42/2005 – CEPE, as quais levaram o mencionado Conselho a aprovar a suspensão de seus efeitos para o provimento de vagas de professores substitutos referentes ao semestre 2006/1, por meio da Resolução nº 50/2005 – CEPE. Em razão dos fatos relatados foi constituída uma Comissão Especial mediante Resolução nº 51/2005 - CEPE para analisar o impacto da distribuição de vagas proposta no Anexo da Resolução nº 42/2005 – CEPE, cujos trabalhos ainda não terminaram. Destaca-se, ainda, que o Artigo 3º da supracitada Resolução nº 42/2005 – CEPE afirma, in verbis: "Art. 3º. Caso haja autorização para concurso público, será obedecida a classificação feita nesta Resolução para a ocupação das vagas, considerando o prazo previsto na Resolução nº 02/2005 – CEPE.", prazo este que seria de 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação. Torna-se necessário, assim, uma Resolução que o altere, para efeito das 37 (trinta e sete) autorizações de Concurso em questão. Por outro lado, consta no expediente dos Diretores uma proposta de utilização das vagas existentes nos Centros, que altera o previsto no artigo 18 da Resolução nº 02/2005 – CEPE, o qual precisa ser revisto. PARECER. Sensíveis aos argumentos dos Diretores de Centro que vêm analisando as distorções no provimento e utilização de vagas provocadas em suas unidades administrativas, a Comissão de Política Docente entende que poderia acatar a proposta, resultante de acordos feitos entre os referidos diretores, implicando na elaboração de nova resolução que altere o Artigo 3º da Resolução nº 42/2005 – CEPE e o Artigo 18 da Resolução nº 02/2005 – CEPE, que dispõem, respectivamente, sobre a distribuição e a utilização das vagas de docentes desta Instituição, a serem preenchidas pelos novos docentes concursados, conforme Projeto de Resolução em anexo. Vitória, 20 de fevereiro de 2006. Jussara Martins Albernaz. Relatora.". Em discussão, em votação, o supracitado parecer foi aprovada por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E SEIS.***

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

04.05. PROTOCOLADO Nº 745.573/05-00 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD – Indicação de membro deste Conselho para a Comissão de Avaliação Institucional do Sistema Nacional de Avaliação - SINAES. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 185/2005 – PROGRAD, *in verbis*: “Memorando nº 185/2005 – PROGRAD. Vitória, 14 de dezembro de 2005. Ao Senhor Professor Rubens Sergio Rasseli. Magnífico Reitor. Assunto: Projeto Pedagógico Institucional. Magnífico Reitor, Vimos sugerir a Vossa Magnificência a constituição de comissão própria, tendo em vista a necessidade de elaboração e redação do Projeto Pedagógico Institucional – PPI, para cumprimento do que dispõe a Avaliação Institucional em curso no contexto do Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), com indicativo de início em março de 2006. A nosso aviso, a referida comissão deve ser formada como 19 membros, a saber: - Diretores de Centro; - Pró-Reitores Acadêmicos; - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; - Presidência das Comissões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; - Pesquisador Institucional; - 1 representante dos Técnico-Administrativos do CONSUNI; - 1 representante estudantil do CEPE. Sugerimos-lhe ainda seja marcada para as 9h de 27 de dezembro a primeira reunião de trabalho, com vistas a definir os procedimentos e cronograma de elaboração do referido documento. Respeitosamente, Santinho Ferreira de Souza. Professor Pró-Reitor.” O Conselheiro João Bride Neto, com a palavra, manifestou interesse em integrar a supracitada Comissão. Não havendo outra indicação ou manifestação, o Senhor Presidente colocou em votação o nome do Conselheiro João Bride Neto, tendo sido este aprovado por unanimidade. Baixada a

RESOLUÇÃO NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.06. PROCESSO Nº 736/05-41 – SONIA GARSON PADOAN – Revalidação de Diploma de Graduação. O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de pedido de vista solicitado na Sessão Ordinária deste Conselho realizada no dia 16 de dezembro de 2005, *in verbis*: “Processo nº 736/05-41. Interessado: SONIA GARSON PADOAN. Assunto: Revalidação de Diploma de Graduação em Medicina obtido em estabelecimento de ensino estrangeiro. Relatório de Pedido de Vistas: O presente processo dispõe sobre a revalidação do Diploma de Curso de Graduação em Medicina de SONIA GARSON PADOAN, de nacionalidade britânica, obtido na University College London (UCL) – Inglaterra. Em primeiro lugar gostaria de manifestar o reconhecimento pelo trabalho que o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina da UFES tem exercido para evitar que profissionais formados em instituições do exterior, que não atendem a critérios mínimos de qualidade, possam obter revalidação de seus diplomas e exerçam a profissão de médico no Brasil. Entretanto, no presente processo, provavelmente por não terem sido solicitadas informações complementares, tenho uma divergência em relação ao referido Colegiado no que tange à qualidade e à formação do curso em análise, como será observado no desenvolvimento abaixo. Gostaria de informar que para poder esclarecer algumas dúvidas e ter maiores subsídios na elaboração desse Relatório de Pedido de Vistas, contatei a requerente, bem como consultei o Prof. José

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*Guilherme Pinheiro Pires, Diretor do Departamento de Pesquisa da PRPPG/UFES, que é médico, tem o título de Doutor e estágio de pós-doutorado no exterior. A requerente foi contatada no contexto do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, que estabelece normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Convém observar que no Brasil os diplomas de cursos de graduação (bem como de pós-graduação) só são válidos se expedidos em instituições devidamente credenciadas (e periodicamente avaliadas) pelo MEC para o respectivo curso. Atualmente é o SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior) que avalia a educação superior objetivando a existência e a melhoria de um nível de qualidade basilar (cf. folder do SINAES em anexo). Nota-se que em princípio um requisito fundamental para a validação dos diplomas e o exercício de profissões no Brasil deve ser a qualidade acadêmica dos respectivos cursos. Quando os diplomas de graduação são obtidos no exterior, a legislação brasileira estabelece critérios para que possa haver revalidação (Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002), sendo que um embasamento fundamental para que haja a isonomia entre o diploma obtido no exterior e os obtidos no Brasil deve ser a observância de um nível de qualidade basilar do curso, conforme preconiza o SINAES. Nesse sentido, é instrutivo observar que esta foi uma das premissas fundamentais da RESOLUÇÃO Nº 35/2004 do CEPE que dispõe sobre o reconhecimento e registro de títulos de pós-graduação stricto sensu outorgados por instituições estrangeiras, para que tenham validade nacional. O inciso I do Art. 5º dessa resolução do CEPE estabelece que o Programa de Pós-Graduação deverá proferir parecer circunstanciado sobre a **qualidade do curso** realizado pelo requerente. Como o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e extensão do CEPE se baseia no Parecer do Colegiado do Curso de Medicina da UFES, que contém itens de I a VI, serão abordados abaixo os seguintes tópicos: 1) Modelo Pedagógico (item I); 2) Observações sobre cargas horárias de algumas disciplinas (itens II e III); 3) Apontamento de deficiências na descrição de ementas de algumas disciplinas e bibliografia (item IV); 4) Falta de informações sobre a complexidade da estrutura hospitalar (itens V e VI) e sobre a instituição em geral. 1) Modelo Pedagógico (item I); O Parecer do Colegiado de Medicina aponta diferenças entre os métodos pedagógicos seguidos pela UCL e pelo Curso de Medicina da UFES. A Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que institui diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em medicina, não fixa modelos pedagógicos a serem adotados na formação de médicos. Também, não se pode afirmar que a escolha de um ou outro modelo pedagógico por parte das diversas instituições de ensino invalida nem corrobora os resultados positivos conseguidos na formação de seus alunos de medicina. Nesse contexto, convém observar que a distribuição de disciplinas do Curso de Graduação em Medicina da USP, de excelente conceito, é relativamente diferenciada em relação à adotada pela UFES. Não obstante ao mencionado acima, especificamente em relação ao caso em análise, convém observar que não foi feita uma comparação direta com o*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*modelo pedagógico oferecido pela UFES entre os anos de 1988 a 1994, período em que a requerente fez seu curso de medicina, e sim com o modelo pedagógico adotado atualmente. Tendo em vista que no passado a UFES adotou o modelo tradicional, poder-se-ia comparar o curso em questão com o mesmo modelo aplicado anteriormente e não com o novo. A maioria das escolas de medicina no mundo adotava o modelo pedagógico tradicional naquela época, que é separar os primeiros dois anos em ciclo básico e os subsequentes três anos em ciclo clínico. Isto corresponde a uma diferença de educar futuros médicos para praticar a mesma profissão. Em geral os cursos mudam as suas estruturas ao longo do tempo e medicina não é uma exceção. Como a requerente foi graduada há mais de dez anos, é natural que o modelo de ensino possa ter sofrido mudanças. O novo modelo pedagógico hoje oferecido pela UFES no seu Curso de Graduação em Medicina é o mesmo oferecido pela UCL desde 1997. Entretanto, convém observar que mesmo hoje a Yale University Medical School nos EUA, bem como a Universidade de Oxford e a de Cambridge na Inglaterra, oferecem o curso de medicina no antigo modelo pedagógico. Se o argumento da Comissão do Colegiado fosse estritamente válido, a UFES se veria na contingência de rejeitar a revalidação dos diplomas de medicina dos médicos treinados nestas que são três das mais renomadas escolas médicas do mundo. 2) Observações sobre cargas horárias de algumas disciplinas (itens II e III): São feitas observações sobre cargas horárias das disciplinas de Ciências Médicas Básicas I e II listadas nas folhas 45 e 46, entretanto não foi especificado qual é o problema com as cargas horárias. Convém observar que além da carga horária, outros fatores importantes devem ser observados para se verificar a equivalência de cursos superiores, como a reputação da instituição, o corpo docente, a seleção de estudantes, o comprometimento da instituição em ensinar e cobrar resultados, e as facilidades da universidade como bibliotecas, laboratórios e comprometimento financeiro do governo e outras entidades financiadoras. 3) Apontamento de deficiências na descrição de ementas de algumas disciplinas e bibliografia (item IV). Somente os principais componentes das ementas são listados nas páginas 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, não sendo especificado em uma tabela detalhes das disciplinas estudadas. Isto é a forma de documentação da UCL e de outras universidades do exterior. A metodologia na elaboração das ementas é o de fixar os princípios que norteiam a disciplina, e não seus detalhes. A bibliografia utilizada na UCL está sendo apresentada em anexo. Convém observar que os autores de diversos dos livros-texto citados são professores da UCL (tais casos estão marcados com *). 4) Falta de informações sobre a complexidade da estrutura hospitalar (itens V e VI) e sobre a instituição em geral. Informações sobre a complexidade da estrutura hospitalar usada na formação da requerente, bem como informações em geral sobre sua instituição, não foram requisitadas nem nos documentos iniciais para a abertura do processo, nem durante a sua tramitação. A Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002 estipula em seu Art. 6º, Parágrafo único: “A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias”. Deste modo, o Colegiado*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

poderia ter solicitado à requerente, durante a tramitação do processo, documentos onde constassem informações consideradas relevantes. Também, caso houvesse dúvidas e também por questões de segurança em relação ao título obtido, uma conduta padrão a ser observada pelo Colegiado em casos gerais, seria enviar correspondência (e-mail) ao diretor da faculdade ou autoridade equivalente, solicitando confirmação da obtenção do diploma do(a) requerente. A partir de consultas à requerente, ao Prof. José Guilherme P. Pires, e por buscas realizadas por este conselheiro, pôde-se obter as informações transcritas abaixo. A University College London foi a primeira universidade a ser estabelecida no Reino Unido após as Universidades de Oxford e de Cambridge. Foi fundada em 1826 e foi a primeira universidade a oferecer um sistema formal de ensino para Direito, Arquitetura e Medicina. Atualmente o número de servidores e estudantes formam uma população de 25.000 pessoas onde são oferecidos 72 cursos. A Escola de Medicina da UCL oferece 330 vagas por ano. Desde 1998 a escola de medicina da UCL é conhecida como The Royal Free and University College Medical School, após junção com o Royal Free Hospital School of Medicine. A escola de medicina existe em três campi: Archway, Bloomsbury na Hampstead. É reconhecida como uma das mais importantes e prestigiosas escolas de medicina na Europa e está entre as preferidas pelos bolsistas da CAPES nos seus programas de Doutorado (cf. página em anexo com visita do embaixador do Brasil). A Escola de Medicina tem uma forte tradição acadêmica. Três de seus professores foram ganhadores do Prêmio Nobel de Medicina: Bernard Katz (1970), Andrew F. Huxley (1963) e Archibald Vivian Hill (1922), com importantes contribuições para a humanidade (cf. páginas em anexo da <http://nobelprize.org.medicine.laureates/>). Muitos dos atuais professores estão na linha de frente de pesquisas internacionais no campo das Ciências Médicas Básicas e Medicina Clínica. O total de publicações dos departamentos de medicina da UCL, em jornais de circulação internacional (Qualis A da CAPES), somente no ano de 2004, é de mais de 4.800 publicações. Os hospitais da UCL são conhecidos mundialmente como centros de excelência pelo trabalho clínico e êxitos acadêmicos. Todos os departamentos que são necessários a uma instituição de ensino médico a ser bem reconhecida internacionalmente estão inseridos nos hospitais que fazem parte da UCL. Os departamentos são: Pronto Socorro, UTI, Hematologia, Bioquímica, Citologia, Microbiologia, Parasitologia, Patologia, Saúde Sexual, Doenças Inoficiosas, Gastroenterologia, Urologia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Torácica, Obstetrícia e Ginecologia, Radiologia, Endocrinologia, Cardiologia, Pneumologia, Oncologia, Radioterapia, Reumatologia, Geriatria, Pediatria, Neonatologia, Oftalmologia, Cirurgia Plástica, Medicina do Trabalho, Anestesia, Saúde Pública, Clínica Geral, Imunologia, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Buço-maxilo-facial, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Genética, Nefrologia, Neurocirurgia, Psiquiatria, entre outros. Convém acrescentar que os hospitais não apenas servem à comunidade local, mas também agem com centros de referência no Reino Unido e mundialmente em muitas especialidades. A reputação internacional também é devida ao grande número de pacientes ao redor do mundo que vêm

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*em busca das últimas técnicas de tratamento médico em diversas especialidades. Dentre eles destacam-se o Institute of Child Health; Institute of Neurology e o Institute of Ophthalmology. Segundo os últimos dados estatísticos (2004-2005), os três principais hospitais usados pela escola de medicina da UCL (Whittington Hospital – Archway campus; The Royal Free Hospital – Hampstead Campus e University College and Middlesex Hospitals – Bloomsbury Campus) alcançaram as seguintes cifras: 2.000 leitos; 200.000 atendimentos em pronto-socorro por ano; 250.000 internações por ano; 1 milhão de consultas ambulatoriais. Esses dados seguramente sugerem que os hospitais da UCL têm complexidade e resolutividade para assegurar qualidade na formação dos seus alunos, de forma que eles possam ter a possibilidade de revalidação de seus diplomas do curso de graduação em medicina pela UFES. Parecer: Considerando o exposto acima, sou de parecer favorável à revalidação do Diploma do Curso de Graduação em Medicina de **SONIA GARSON PADOAN**, obtido na University College London (UCL) – Inglaterra. Em 29 de dezembro de 2005. Prof. Francisco Guilherme Emmerich.”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Mendes Pessoa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à referida revalidação, sendo estes indeferidos. Vários Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. Após, conforme estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Presidente colocou em votação o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. Considerando a não-aprovação do mencionado parecer pela plenária, o Senhor Presidente colocou em votação o parecer de pedido de vista emitido pelo Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, tendo sido este aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO UM BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.07. PROCESSO Nº 993/05-73 – CRISTINA MAFTEI –** Revalidação de Diploma de Graduação. O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de pedido de vista solicitado na Sessão Ordinária deste Conselho realizada no dia 16 de dezembro de 2005, *in verbis*: “Processo nº: 993/05-73. Interessado: Cristina Maftei. Assunto: Revalidação de Diploma de Graduação em Medicina obtido em estabelecimento de ensino estrangeiro. Relatório do Pedido de Vistas: O presente processo dispõe sobre a revalidação de Diploma de Curso de Graduação em Medicina de **CRISTINA MAFTEI**, de nacionalidade romena, obtido na Universitatea de Medicina si Farmacie (UMF) de Iasi, Romênia. Em primeiro lugar gostaria de manifestar o reconhecimento pelo trabalho que o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina da UFES tem exercido para evitar que profissionais formados em instituições do exterior, que não atendem a critérios mínimos de qualidade, possam obter revalidação de seus diplomas e exerçam a profissão de médico no Brasil. Entretanto, no presente processo, provavelmente por não terem sido solicitadas informações complementares, tenho uma divergência em relação ao referido Colegiado no que tange à qualidade e à formação do curso em análise, como será observado no desenvolvimento abaixo. Gostaria de informar que para poder esclarecer algumas dúvidas e ter maiores subsídios na elaboração desse Relatório de*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*Pedido de Vistas, contatei a requerente, bem como consultei o Prof. José Guilherme Pinheiro Pires, Diretor do Departamento de Pesquisa da PRPPG/UFES, que é médico, tem o título de Doutor e estágio de pós-doutorado no exterior. A requerente foi contatada no contexto do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Convém observar que no Brasil os diplomas de cursos de graduação (bem como de pós-graduação) só são válidos se expedidos em instituições devidamente credenciadas (e periodicamente avaliadas) pelo MEC para o respectivo curso. Atualmente é o SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior) que avalia a educação superior objetivando a existência e a melhoria de um nível de qualidade basilar (cf. folder do SINAES em anexo). Nota-se que em princípio um requisito fundamental para a validação dos diplomas e o exercício de profissões no Brasil deve ser a qualidade acadêmica dos respectivos cursos. Quando os diplomas de graduação são obtidos no exterior, a legislação brasileira estabelece critérios para que possa haver revalidação (Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002), sendo que um embasamento fundamental para que haja a isonomia entre o diploma obtido no exterior e os obtidos no Brasil deve ser a observância de um nível de qualidade basilar do curso, conforme preconiza o SINAES. Nesse sentido, é instrutivo observar que esta foi uma das premissas fundamentais da RESOLUÇÃO Nº 35/2004 do CEPE que dispõe sobre o reconhecimento e registro de títulos de pós-graduação stricto sensu outorgados por instituições estrangeiras, para que tenham validade nacional. O inciso I do Art. 5º dessa resolução do CEPE estabelece que o Programa de Pós-Graduação deverá proferir parecer circunstanciado sobre a **qualidade do curso** realizado pelo requerente. Como o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão do CEPE se baseia no Parecer do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina da UFES, que contém itens de I a IX, irei abordar abaixo os seguintes tópicos: 1) Modelo Pedagógico (item I); 2) Diferenças de carga horária (itens II e III); 3) Apontamento de deficiências na descrição de ementas de algumas disciplinas (itens IV, V, VI e VII); 4) Falta de informações sobre a complexidade da estrutura hospitalar (itens VIII e IX) e sobre a instituição em geral. 1) Modelo Pedagógico (item I); O Parecer do Colegiado de Medicina aponta diferenças entre os métodos pedagógicos seguidos pela UMF e pelo curso de Medicina da UFES. A Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que institui diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em medicina, não fixa modelos pedagógicos a serem adotados na formação dos médicos. Também, não se pode afirmar que a escolha de um ou outro modelo pedagógico por parte das diversas instituições de ensino invalida nem corrobora os resultados positivos conseguidos na formação de seus alunos de medicina. Nesse contexto, convém observar que a distribuição de disciplinas do Curso de Graduação em Medicina da USP, de excelente conceito, é relativamente diferenciada em relação à adotada pela UFES. Convém observar que no passado a UFES adotou o modelo tradicional, que corresponde a*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

separar os primeiros dois anos em ciclo básico e os subseqüentes três anos em ciclo clínico. A maioria das escolas de medicina do mundo também adotava esse sistema, sendo que algumas importantes escolas ainda o adotam, como a Yale University Medical School nos EUA, bem como a Universidade de Oxford e a de Cambridge na Inglaterra. Se o argumento da Comissão do Colegiado fosse estritamente válido, a UFES se veria na contingência de rejeitar a revalidação dos diplomas de medicina dos médicos treinados nestas que são três das mais renomadas escolas de medicina do mundo. 2) Diferenças de carga horária (itens II e III). No cômputo da carga horária total do programa de Epidemiologia, o Colegiado não incluiu as disciplinas de Administração e Saúde Pública (60 horas), Higiene (60 horas) e Informática Médica e Biomatemática (36 horas) cujos conteúdos programáticos compõem o programa de Epidemiologia na Universidade da requerente. Portanto, a carga horária total é de 186 horas, que é semelhante à carga horária da UFRJ (195 horas, distribuídas entre as disciplinas de Epidemiologia de 135 horas e Administração e Planejamento da Saúde de 60 horas). Pelo que consta no processo, aparentemente houve um equívoco do Colegiado na contagem da carga horária total do Programa de Medicina Legal. Computou-se 32 horas, mas a carga horária total é de 92 horas, pois além das 32 horas da disciplina de Bioética, Deontologia e Direito Médico, existe 60 horas da disciplina de Medicina Legal que não foi computada. Além disso, contrariamente ao afirmado no Parecer do Colegiado, a descrição das Atividades Práticas da disciplina de Medicina Legal se encontra à folha 000157 do Programa de Curso da requerente. 3) Apontamento de deficiências na descrição de ementas de algumas disciplinas (itens IV, V, VI e VII): A Comissão constatou a ausência das descrições das Atividades Práticas das disciplinas de Medicina Interna ministradas no 4º e 5º anos, da disciplina de Pneumotisiologia, e como e onde são desenvolvidas as atividades práticas da disciplina de Endocrinologia. Tais informações estão sendo fornecidas em anexo através dos programas detalhados dessas disciplinas (obtidos da página eletrônica da sua instituição de origem), onde constam as ementas das Atividades Teóricas e Práticas, bem como bibliografia e método de avaliação empregados em cada uma delas. Os locais onde são desenvolvidas as atividades práticas são informados na próxima seção. 4) Falta de informações sobre a complexidade da estrutura hospitalar (itens VIII e IX) e sobre a instituição em geral. Informações sobre a complexidade da estrutura hospitalar usada na formação da requerente, bem como informações em geral sobre sua instituição, não foram requisitadas nem nos documentos iniciais para a abertura do processo, nem durante a sua tramitação. A Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002 estipula em seu Art. 6º, Parágrafo único: “A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias”. Deste modo, o Colegiado poderia ter solicitado à requerente, durante a tramitação do processo, documentos onde constassem informações consideradas relevantes. Também, caso houvesse dúvidas e também por questões de segurança em relação ao título obtido, uma conduta padrão a ser observada pelo Colegiado em casos gerais, seria enviar correspondência (e-

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

mail) ao diretor da faculdade ou autoridade equivalente, solicitando confirmação da obtenção do diploma do(a) requerente. A partir de consultas à requerente, ao Prof. José Guilherme P. Pires, e por buscas realizadas por este conselheiro, pôde-se obter as informações transcritas abaixo. a) Sobre a Faculdade de Medicina de Iasi: A Faculdade de Medicina de Iasi foi fundada no século XIX, em 1879. Esta faculdade é parte integrante da “Universitatea de Medicina si Farmacie ‘Gr.T. Popa’ – UMF”, universidade pública mantida principalmente pelo Ministério da Educação e Pesquisa romeno, que agrupa também a Faculdade de Farmácia, Faculdade de Medicina Dentária e, atualmente, a Faculdade de Bioengenharia Médica. A Faculdade de Medicina da UMF conta com 583 Professores Doutores e Assistentes de Ensino (este último equivalente ao Professor Assistente) para cerca de 3000 alunos de graduação em Medicina (500 vagas por ano). Um número importante de alunos regulares da Faculdade de Medicina de Iasi é proveniente de mais de vinte países estrangeiros. b) Sobre os Hospitais Universitários: As Atividades Práticas do Curso de Medicina de Iasi são desenvolvidas em doze Hospitais Universitários mais o Instituto de Medicina Legal. São eles: Spitalul Sf Spiridon (1.285 leitos), Spitalul C. I. Parhon (216 leitos), Spitalul Clinic de Neurochirurgie (320 leitos), Maternitatea Elena Doamna (140 leitos), Spitalul Clinic de Obstétrica Ginecologie “Cuza Voda” (415 leitos), Spitalul de Pediatrie Sf Maria (647 leitos), Spitalul Clinic de Recuperare (593 leitos), Institutul de Cardiologie (130 leitos), Spitalul Clinic de Urgente (300 leitos), Spitalul Psihiatrie Socola (595 leitos), Spitalul Clinic de Pneumologie Iasi (343 leitos), Spitalul Boli Infectioase Iasi, Institutul de Medicina Legala Iasi. O Hospital Sf Spiridon, fundado em 1754, é o mais importante destes hospitais. Contando com 1.285 leitos, em 1998 foram realizadas neste hospital 19.553 cirurgias (contando apenas cirurgias grandes e 37.379 internações). Os dados de 1999 foram 51.369 radiologias, 35.198 ecografias, 29.736 eletrocardiogramas, 3545 EDS, 1.700 tomografias computadorizadas, 1.724 arteriografias, 29.948 cintigrafias, Este hospital prepara 500 residentes em todas as especialidades e 1.466 estudantes da Faculdade de Medicina de Iasi. Outro exemplo, dentre os menores, o Hospital Clínico de Pneumologia de Iasi, possui 343 leitos. Em 2004 este hospital realizou mais de 700 cirurgias, mais de 40.000 radiografias, 7.500 internações, 250.000 análises laboratoriais. Os dados apresentados acima sugerem que os hospitais da UMF têm complexidade e resolutividade para assegurar qualidade na formação de seus alunos, de forma que eles possam ter a possibilidade de revalidação de seus diplomas do curso de graduação em medicina pela UFES. c) Residências e Doutorados: A Faculdade de Medicina de Iasi mantém Programas de Residência em 50 especialidades, nos mais de 10 Hospitais Universitários, com período de formação que varia de 3 a 7 anos, dependendo da especialidade. Em 2004 contava-se 1024 residentes em todos os níveis de formação. Mantém ainda Programa de Doutorado oferecendo formação neste nível em 36 subáreas de concentração, contando com 79 Professores Orientadores de Doutorado. d) Sobre o desempenho acadêmico da requerente – Exame de ordem. A requerente teve excelente desempenho acadêmico, como pode ser constatado a partir de dois

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*indicadores constantes no processo: a) Média Geral de Aprovação nos Anos de Estudo: 9,31 (Histórico Escolar à folha 000031 do processo); b) Nota 9,85, num máximo de 10,00, em exame aplicado no âmbito nacional para o exercício da profissão (Nota registrada no verso do Diploma, folha 000023, que consta do processo). Do resultado deste exame depende a obtenção do Diploma de Medicina naquele país. Parecer: Considerando o exposto acima, sou de parecer favorável à revalidação de Diploma de Curso de Graduação em Medicina de **CRISTINA MAFTEI** obtido na Universitatea de Medicina si Farmacie (UMF) de Iasi, Romênia. Em 29 de dezembro de 2005. Prof. Francisco Guilherme Emmerich.”.* Em seguida, o Conselheiro Fernando Mendes Pessoa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à referida revalidação, sendo estes indeferidos. Vários Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. Após, conforme estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Presidente colocou em votação o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. Considerando a não-aprovação do mencionado parecer pela plenária, o Senhor Presidente colocou em votação o parecer de pedido de vista emitido pelo Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, tendo sido este aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.08. PROCESSO Nº 938/05-65 – AMIRA DEL CARMEN PEREZ OMAR –** Revalidação de Diploma de Graduação. O Conselheiro Fernando Mendes Pessoa, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Ademir Sartim e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – CEGE, contrários à referida revalidação. Em seguida, tendo em vista as deliberações ocorridas na análise dos dois últimos processos, o Conselheiro Nelson Figueiredo de Andrade Filho, com a palavra, propôs que o processo acima identificado fosse retirado de pauta a fim de que a CEGE reexamine a solicitação. Em votação, a proposta do Conselheiro Nelson Figueiredo de Andrade Filho foi aprovada por unanimidade. **04.09. PROCESSO Nº 697/06-71 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS – CEFD –** Projeto do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Futebol. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.10. PROCESSO Nº 16.131/05-07 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS – CEFD –** Projeto do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Capoeira. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.11. PROCESSO Nº 16.135/05-50 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS – CEFD –** Projeto do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Educação Física para a Educação Básica. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.12. PROCESSO Nº 14.687/05-13 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS** – Projeto do II Curso de Pós-graduação lato sensu Especialização em Biotecnologia. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SEIS BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.13 PROCESSO Nº 11.305/04-10 – LYGIA MARIA PERINI MUNIZ** – Recurso/Progressão Funcional. A Conselheira Jussara Martins Albernaz, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SETE BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.14. PROCESSO Nº 13.226/05-05 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS** – Regimento Interno do Núcleo de Biotecnologia do Centro de Ciências da Saúde – CCS. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Regimento Interno. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SEIS BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.15. PROCESSO Nº 14.651/05-68 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS** – Projeto do VIII Curso de Pós-Graduação“Lato Sensu” especialização em Endodontia. O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITO BARRA DOIS MIL E SEIS. 05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezessete horas. Do que era para constar, eu, Rita de Cássia Rebello Loss, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.